



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

CERTIFICA-SE, para fins eleitorais, que em consulta aos sistemas eletrônicos de registros processuais do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a pedido do(a) requerente que, em nome de **MARCUS ANTONIO ELIAS ROQUE**, filho(a) de MARIA DE LOURDES ELIAS NUNES, inscrito(a) no CPF nº 707.158.239-49, CONSTA o processo a seguir.

Curitiba, 22 de Julho de 2026.

Certidão emitida em 22/07/2026 às 19:56.

1 Dados Básicos

Número Único	: 0001587-76.2019.8.16.0129
Vara	: Vara da Fazenda Pública de Paranaguá
Comarca	: Paranaguá
Classe Processual	: 0 - Não definida
Natureza	: Ação decorrente de ato de improbidade administrativa
Partes Envolvidas	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, ANTONIO SAAD GEBRAN SOBRINHO, EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN, ETELVINA ROQUE MENDES, FLAVIA PEDRONI SILVA, FOLHA DO LITORAL NEWS LTDA. - EPP, LUIZ CARLOS ALVES BONZATTO, MARCELO ELIAS ROQUE, MARCUS ANTONIO ELIAS ROQUE, MARIO CESAR ELIAS ROQUE, MARIO MANUEL DAS DORES ROQUE JUNIOR, Município de Paranaguá/PR
Relator	: Desembargador Ramon de Medeiros Nogueira
Advogados	:

13/07/2026 12:33 - EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: : Referente ao evento (seq. 21) CONVERTIDO(A) O(A) JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA (11/07/2026).

11/07/2026 08:41 - CONVERTIDO(A) O(A) JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA

Complemento: : . Veiculado no DJEN em 22/07/2026.

Despacho : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ 5ª CÂMARA CÍVEL Autos nº. 0001587-76.2019.8.16.0129 Recurso: 0001587-76.2019.8.16.0129 Ap Classe Processual: Apelação Cível Assunto Principal: Dano ao Erário Apelante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ Apelado(s): MARIO MANUEL DAS DORES ROQUE JUNIOR ETELVINA ROQUE MENDES MARCUS ANTONIO ELIAS ROQUE MARIO CESAR ELIAS ROQUE LUIZ CARLOS ALVES BONZATTO EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN FLAVIA PEDRONI SILVA MARCELO ELIAS ROQUE ANTONIO SAAD GEBRAN SOBRINHO FOLHA DO LITORAL NEWS LTDA. - EPP Acolho o parecer da d. Procuradoria-Geral de Justiça (mov. 18.1 - Ap), l. e determino a intimação dos réus/apelados, para



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

que se manifestem acerca da notícia do suposto óbito do réu Luiz Carlos Alves Bonzatto, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 10 do Código de Processo Civil. Em sendo confirmado o óbito, deverá ser juntada aos autos a respectiva certidão de óbito, adotando-se, na sequência, as providências necessárias à regularização da autuação, tanto nestes autos quanto no sistema PROJUDI, com a habilitação dos sucessores, a regularização da representação processual do espólio e da pessoa jurídica Folha do Litoral News Ltda.. Após, dê-se nova vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça.II. Oportunamente voltem. III. Curitiba, data da assinatura digital. Des. Ramon de Medeiros Nogueira Relator 36

10/07/2026 15:52 - CONCLUSOS PARA DESPACHO DO RELATOR

Complemento: : Para: Desembargador Ramon de Medeiros Nogueira - 5ª Câmara Cível

Observações:

a) A presente certidão é expedida em consonância com as disposições da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010.

b) Os dados de identificação informados são de inteira responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário.

c) A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site do Tribunal através da guia "validar certidão".